

tância de 48,97m, até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 65°10'46", por uma distância de 44,07m, até o ponto "14"; daí, deflete à esquerda e segue com AZ = 59°54'21", por uma distância de 50,86m, até o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue com AZ = 35°42'24", por uma distância de 19,70m, até o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 65°33'22", por uma distância de 12,08m, até o ponto "17"; daí, segue ainda pela margem do Rio Jaguari-Mirim, por uma distância de 42,05m, até o ponto "18"; daí, segue ainda pela margem do Rio Jaguari-Mirim, por uma distância de 72,98m, até o ponto "19", situado na margem do rio junto com a cerca de divisa das terras de propriedade de Lilla Maria N. Bogus; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, com AZ = 83°35'21", por uma distância de 44,78m, até o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 87°05'46", por uma distância de 69,09m, até o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 98°18'30", por uma distância de 31,83m, até o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 109°09'58", por uma distância de 54,22m, até o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 133°40'04", por uma distância de 15,21m, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 150°15'18", por uma distância de 20,16m, até o ponto "25"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 164°03'16", por uma distância de 18,20m, até o ponto "26"; daí, deflete à esquerda e segue com AZ = 160°20'46", por uma distância de 22,30m, até o ponto "27"; daí, deflete à esquerda e segue com AZ = 148°48'54", por uma distância de 22,21m, até o ponto "28"; daí, deflete à esquerda e segue com AZ = 133°04'10", por uma distância de 62,97m, até o ponto "29"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 135°47'05", por uma distância de 25,81m, até o ponto "30"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 147°49'44", por uma distância de 36,62m, até o ponto "31"; daí, deflete à esquerda e segue com AZ = 140°04'46", por uma distância de 31,95m, até o ponto "32"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 140°34'57", por uma distância de 94,49m, até o ponto "33"; daí, deflete à direita e segue com AZ = 149°02'10", por uma distância de 11,66m, até o ponto "1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "19" ao "1" com o remanescente e encerrando o perímetro com área de 185.906,84m² (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Antonio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
7 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta o artigo 4º da Lei Complementar nº 697, de 24 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica regulamentada nos termos deste decreto a participação de 2ª e 3ª Sargento no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.A.Sgt), de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 697, de 24 de novembro de 1992.

Artigo 2º - São condições para inscrição no concurso interno de seleção ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.A.Sgt):

I - ter interstício mínimo de 5 (cinco) anos na graduação, se 3º Sargento;

II - estar qualificado, pelo menos, com bom comportamento;

III - estar no efetivo exercício de suas funções, ocupando uma das vagas previstas nos Quadros Particulares de Organização da Polícia Militar;

IV - pertencer à Qualificação Policial Militar a que se destina a vaga do curso.

Parágrafo único - Os requisitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo deverão estar preenchidos até o dia anterior da publicação da portaria de abertura do concurso.

Artigo 3º - O concurso de seleção de que trata o artigo anterior constará de prova escrita de conhecimentos profissionais relativos à graduação de Sargento PM.

§ 1º - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado reprovado o candidato que não obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º - Ao tempo de serviço serão atribuídos até 30 (trinta) pontos, correspondendo para cada ano de serviço 1 (um) ponto; a fração de tempo de serviço será con-

siderado até 0,5 (meio) ponto, quando igual ou superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias; tendo como tempo final de contagem, o dia anterior ao da publicação da portaria de abertura do concurso;

§ 3º - A classificação será dada pela nota final, resultante do total de pontos obtidos pela soma da nota da prova e dos pontos atribuídos ao tempo de serviço.

§ 4º - Em caso de empate, a vaga será atribuída ao candidato de maior graduação ou ao mais antigo.

Artigo 4º - Para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (C.A.Sgt), o candidato, aprovado em exame de seleção, deverá além dos requisitos exigidos no artigo 2º deste decreto, preencher as seguintes condições:

I - estar classificado dentre do número de vagas existentes para o curso;

II - ser aprovado em exames de suficiência física, conforme critérios estabelecidos pelo Comandante Geral.

III - ser considerado apto em exames médicos e odontológicos.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
7 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.646, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóveis situados no Município de Osasco, em favor dos ocupantes que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário e gratuito, de lotes de terrenos, partes de área maior situada na Avenida Presidente Médici, Município de Osasco, em favor dos ocupantes a seguir relacionados, neles residentes, tendo a área maior 34.447,50m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e as divisas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo CECI-884/90-PGE, a saber: "Começam no ponto "A", situado na intersecção de um pequeno córrego sem denominação com a Avenida Presidente Médici; deste ponto segue pela lateral direita da citada avenida, no sentido de quem demanda à Via Anhanguera, por uma distância de 641,15m até encontrar o ponto "B", situado no entroncamento desta avenida com a Avenida Luiz Rink, antiga Avenida "1"; deste ponto segue pela lateral desta avenida por uma distância de 21,00m até atingir o ponto "C" antiga divisa do quinhão do Dr. Manuel Antonio Duarte de Azevedo; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com este por uma distância de 47,50m até atingir o ponto "D", situado na margem direita de um Ribeirão; deste ponto segue por esta margem no sentido à jusante por uma distância de 554,10m até atingir o ponto "E" situado na confluência deste Ribeirão e pequeno córrego sem denominação; deste ponto segue pela margem esquerda deste córrego, no sentido à montante, por uma distância de 171,00m, até atingir o ponto "A", início da presente descrição."

Artigo 2º - Poderão receber o benefício as seguintes pessoas, identificadas e qualificadas no laudo técnico referido no artigo 1º deste decreto: Onofre Batista, Josefa Miranda da Silva Lial, José Bezerra, Geraldo Januário da Silva, Demerval Siqueira Brandão e Marialva Rodrigues Oliveira, Clemencia Lôpo da Conceição, Aparecido Duarte, José Patricio de Jesus, Luzia Faustino Rosa dos Santos, Nilza Rosa dos Santos, Ismael Luiz Candido, Maria Hilda de Araujo Barbosa, Edizio Batista dos Santos e Marli Rosell dos Santos, Adilson Santos Nascimento, Irene Pereira da Motta, Maria Izabel de Oliveira, Francisco Basilio de Melo e Helena Rubiak, Hildebrando Pereira de Souza e Neide Aparecida de Jesus, Maria Rosa Fazzio Pereira, Juvinia Gomes da Silva, Juracy Henrique dos Santos e Angela Aparecida Silva, Antonio de Assis da Silva, Maria Senhoria Nascimento, Marilene Barbosa dos Santos e José Paulo de Oliveira, Nelza Maria dos Santos, Maria Aparecida da Rocha, Claudionilia Pereira Arruda, Dinalva Anesio, Maria de Souza, Antonio Barbara Fernandes, Antonio Juvenio Cardoso, Benedito de Arruda Prado, Severino de Souza Filho, José de Matos Filho e Helena Lemes de Souza Matos, Felix Flores Benevides, Oscar Limeira da Silva, Paulo Roberto da Silva, Pedro Guerra do Nascimento, Olinda Fiuzza de Souza, Sonia Maria da Silva, Maria Morie Sanado, Maria da Conceição Ferreira, Clonilda Ana de Souza, Valmir Vila Nova dos Santos, José Antonio dos Santos, José Nildes dos Santos, Antonio Carlos Almeida Silva, Zita Ana Rogeria da Silva, Antonio José dos Santos, Alcino Ramos, Antonio de Padua Leite, Milton Dias da Silva, José Carlos dos Santos, Yolanda de Magalhães Duarte, Elza Silva, Lenice Maria Vieira, Moisés Muniz, Lurdes Muniz, José Marinho dos Santos, Pedro do Carmo Santana, Durval Thiago da Silva, Ivaldo Silvino Soares, Luiz Gomes de Souza, Francisco Cardoso de Souza, Francisco Alves de Araújo, Severino Silvino Soares, José Adão Fiuzza, Fátima das Graças Archangelo, Maria Angélica da Silva, Rosalina Maria de Jesus, Reginaldo Madureira, Luiz Carlos Madureira, Joaquim Gonçalves de Moura e Maria Ismenia de Castro, Luznete Maria da Silva, Antonio Carlos André da Silva, Antonio Rosio da Silva, Mauricio Gomes Silva Lopes, Amaro José dos Santos, Maria Aparecida Custódia, Luiz Lopes Gomes da Silva, Mário Moraes da Silva, João Alves de Albuquerque, José Tinticiano dos Santos, Marinete Oliveira da Silva, João Santos de Lima, Maria José de Lima, Odogenira Aparecida Ferreira e Antonio Siqueira, Julio Laurindo Paulo, Aparecida de Souza de Oliveira, José Alves da Silva, José Alves Filho.

Parágrafo único - Os lotes de terrenos, descritos e caracterizados no mesmo laudo técnico, destinam-se à residência dos permissionários.

Artigo 3º - As permissões de uso serão formalizadas por meio de termos lavrados na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, dos quais constarão a localização e a descrição dos respectivos lotes de terreno, na conformidade do laudo técnico, bem como as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º - As permissões de uso de que trata este decreto deverão vigorar até que seja obtida a autorização legislativa necessária à outorga de concessões de direito real de uso aos permissionários que cumprirem as condições impostas.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
7 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.551, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta a Lei nº 8.943, de 28 de setembro de 1994, dando nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 8.943, de 29 de setembro de 1994,

Retificação do D.O. de 19-11-94

Onde se lê:

Artigo 1º - A Lei nº 8.943, de 29 de setembro de 1994,...

II - os artigos 80 e 81:

"Artigo 80 - As infrações ... bem como das normas,...

Artigo 81 - As infrações ...

Parágrafo único - As penalidades ...

II - os artigos 84 a 87:

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogados os artigos 7º do Decreto nº 15.426,...

Leia-se:

Artigo 1º - A Lei nº 8.943, de 29 de setembro de 1994,...

II - os artigos 80 e 81:

"Artigo 80 - As infrações ... bem como as normas,...

Artigo 81 - As infrações ...

Parágrafo único - As penalidades ...

III - os artigos 84 a 87:

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogados os artigos 7º do Decreto nº 15.425,...

DECRETO Nº 39.635, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos a celebrar convênios com municípios da Região Metropolitana de São Paulo, para os fins que especifica

Retificação do D.O. de 7-12-94

Na Minuta-Padrão onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

1. Compete ao Município:

c) acompanhar e fiscalizar a implantação (ou Zona Eleitoral - Capital/Zona Eleitoral - Capital/Execução)...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

d) planilha de acompanhamento... do número constante do preâmbulo do Termo de Convênio;

Leia-se:

Na Minuta-Padrão

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPIES

1. Compete ao Município:

c) acompanhar e fiscalizar a implantação (ou execução)...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

d) planilha de acompanhamento... do número constante no preâmbulo do Termo de Convênio;

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 7-12-94

Dispensando Cleide Moreira, representante da Secretaria da Educação, da Coordenação Especial de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Designando, nos termos do art. 2º do Dec. 35.242-92, com redação dada pelo Dec. 35.985-92, Maria de Lourdes Felipe de Moraes, RG 8.492.501-2, para, na qualidade de representante da Secretaria da Educação, integrar a Coordenação Especial de Segurança e Saúde do Trabalhador, em substituição a Cleide Moreira.

Despachos do Governador, de 7-12-94

No Of. SECOA-87-94, em que é interessada a Secretaria da Fazenda: "Diante dos elementos de instrução do expediente e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo Gloria Bonassi, RG 2.979.276, Assistente Técnico da Fazenda Estadual,